



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Rio Grande do Sul**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA \_\_\_\_ VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO**  
**JUDICIÁRIA DE PORTO ALEGRE**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, II e III da Constituição Federal; artigo 6º, VII, *a e d*, da Lei Complementar 75/93, vem propor a presente

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

**COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR**

em face do

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP**, autarquia federal, com sede na Quadra 04, lote 327, Zona Industrial, Brasília - DF, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

A handwritten signature in black ink, consisting of several fluid, overlapping strokes.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Rio Grande do Sul**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

## **I. DO OBJETO DA DEMANDA**

A presente ação civil pública tem por escopo obter provimento judicial que imponha ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira a obrigação de fazer consistente em dar início às provas do Exame Nacional do Ensino Médio 2014, para os candidatos pertencentes à igreja Adventista do Sétimo Dia (sabatistas) que prestarão prova na região Sul do Brasil, logo após o pôr do sol de sábado, dia 08 de novembro de 2014, ou alternativamente às 20 horas, quando certamente já terá ocorrido o pôr do sol.

Busca-se, pois, a **defesa do direito coletivo dos candidatos sabatistas inscritos no ENEM 2014 a iniciarem a prova do exame em horário que não afronte sua crença religiosa.**

Mostra-se necessária a presente demanda porque o Edital n. 12, de 08 de maio de 2014, que regulamenta o Exame Nacional do Ensino Médio, ao estabelecer que a prova para os candidatos sabatistas iniciar-se-á às 19 horas de sábado, não está resguardando o exercício do direito fundamental à liberdade de religião de forma plena, visto que, em tal horário, em Porto Alegre e em várias outras cidades da região Sul do Brasil, ainda não terá ocorrido o pôr do sol de sábado.

## **II. DOS FATOS**

### **1) O Edital do INEP n. 12, de 08 de maio de 2014**

O Edital do INEP n. 12, de 08 de maio de 2014, que regulamentou o ENEM 2014, estabeleceu o direito dos adventistas do 7º dia (sabatistas) a realizarem suas provas em horários alternativos, na expectativa de respeitar a guarda do sábado, dia reservado exclusivamente às atividades religiosas para os Adventistas do Sétimo Dia.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Rio Grande do Sul**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

**Reconheceu, pois, que os candidatos adventistas têm direito a prestar prova em horário diferenciado, devido a sua crença.**

Lê-se no Edital n. 12, de 08 de maio de 2014, que regulamenta o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM:

**2.5 O PARTICIPANTE sabadista poderá solicitar atendimento ESPECÍFICO, nos termos deste Edital,** informando a opção “Guardador de sábado por motivo religioso” em campo próprio do sistema de inscrição.

**2.5.1** Considera-se PARTICIPANTE sabadista aquele que, por convicção religiosa, guarda esse dia da semana, reservando-o para o descanso e/ou a oração.

**2.5.2 O Inep assegurará aos PARTICIPANTES sabatistas horário específico para aplicação do Exame no dia 08/11/2014, conforme item 10.4 deste Edital.**

**2.5.3** O PARTICIPANTE que informar a opção “Guardador de sábado por motivo religioso” deverá comparecer ao seu local de realização do Exame no mesmo horário dos demais PARTICIPANTES, às 12h00min (horário oficial de Brasília-DF), de acordo com o item 10.4 deste Edital.

**2.5.4 O PARTICIPANTE que informar a opção “Guardador de sábado por motivo religioso” deverá aguardar, em sala de provas, para iniciar as provas do primeiro dia, às 19h00min, horário oficial de Brasília-DF.**

**2.5.4.1** O PARTICIPANTE inscrito para realização das provas nos Estados de Roraima, Rondônia, Amazonas e Acre que informar a opção “Guardador de sábado por motivo religioso” deverá aguardar, em sala de provas, para iniciar as provas do primeiro dia, às 19h00min, horário local.

**2.5.5** O PARTICIPANTE que informar a opção “Guardador de sábado por motivo religioso” não poderá realizar qualquer espécie de consulta, de comunicação ou de manifestação a partir do ingresso na sala de provas até o término do Exame.

[...]

**10.1** A aplicação da edição do Enem 2014, regulamentada por este Edital, terá início às 13h00min, horário oficial de Brasília-DF, em todas as unidades da Federação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Rio Grande do Sul**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

**10.2** Nos dias de realização do Exame, os portões de acesso aos locais de provas serão abertos às 12h00min e fechados às 13h00min, de acordo com o horário oficial de Brasília-DF, sendo estritamente proibida a entrada do PARTICIPANTE que se apresentar após o fechamento dos portões.

**10.3** Recomenda-se que TODOS os PARTICIPANTES compareçam ao local de realização das provas até às 12h00min, de acordo com o horário oficial de Brasília-DF.

**10.4** Os horários estabelecidos nos itens 10.1, 10.2 e 10.3 também devem ser cumpridos pelos PARTICIPANTES sabatistas.

**10.4.1** Os **PARTICIPANTES sabatistas serão acomodados em salas de provas onde deverão aguardar para iniciarem as provas do primeiro dia, às 19h00min, horário oficial de Brasília-DF.**

**10.4.2** Os PARTICIPANTES inscritos para realização das provas nos Estados de Roraima, Rondônia, Amazonas e Acre deverão aguardar até as 19h00min, horário local, para iniciarem as provas do primeiro dia.

**10.5** Será disponibilizado, em cada sala de provas, um marcador de tempo para acompanhamento do horário restante de provas pelos PARTICIPANTES.

## **2) A crença adventista**

Importante salientar que para os sabatistas o sétimo dia da semana deve ser resguardado, assim como diz em êxodo 20:8, nos seguintes termos:

**Lembra-te do dia de sábado, para santificá-lo.**

Com efeito, para os adventistas, o período compreendido entre o pôr do sol de sexta-feira até o pôr do sol de sábado requer a observância deste sétimo dia como dia de descanso.

Consta dentre as crenças da Igreja Adventista do Sétimo Dia [Crença 20]<sup>1</sup>:

<sup>1</sup> Retirado do sítio [www.adventistas.org/pt/institucional/crencas/](http://www.adventistas.org/pt/institucional/crencas/) acessado em 03/11/2014.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Rio Grande do Sul**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

**O Sábado**

O bondoso Criador, após os seis dias da criação, descansou no sétimo dia e instituiu o sábado para todas as pessoas, como memorial da criação. O quarto mandamento da imutável lei de Deus requer a observância deste sábado do sétimo dia como dia de descanso, adoração e ministério, em harmonia com o ensino e prática de Jesus, o Senhor do sábado. O sábado é um dia de deleitosa comunhão com Deus e uns com os outros. É um símbolo de nossa redenção em Cristo, um sinal de nossa santificação, uma prova de nossa lealdade e um antegozo de nosso futuro eterno no reino de Deus. **O sábado é o sinal perpétuo do eterno concerto de Deus com Seu povo. A prazerosa observância deste tempo sagrado dum tarde a outra tarde, do pôr-do-sol ao pôr-do-sol, é uma celebração dos atos criadores e redentores de Deus.**

*Gên. 2:1-3; Êxo. 20:8-11; Lucas 4:16; Isa. 56:5 e 6; 58:13 e 14; Mat. 12:1-12; Êxo. 31:13-17; Ezeq. 20:12 e 20; Deut. 5:12-15; Heb. 4:1-11; Lev. 23:32; Mar. 1:32*

**3) O pôr do sol na região Sul do Brasil**

O sítio do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) divulga que o pôr do sol do sábado, 08.11.2014, dia da prova do ENEM, ocorrerá em Porto Alegre às 19:52:40<sup>2</sup> (horário de verão), ou seja, mais de 50 minutos após o horário determinado pelo Edital INEP n. 12 para o início das provas do ENEM 2014 para os sabatistas.

Dessa forma, o INEP ao fixar que a prova para os candidatos sabatistas iniciar-se-á às 19 horas de sábado, **não está resguardando o exercício do direito fundamental de liberdade de religião de forma plena**, visto que, em tal horário, nesta Capital, e em várias outras cidades onde serão aplicadas as provas, ainda não terá ocorrido o pôr do sol de sábado.

Nesse sentido, importante ressaltar que, como o pôr do sol não ocorre no mesmo horário em todas as cidades do Brasil, país continental, a fixação de um horário uniforme para início das provas dos candidatos sabatistas em todo o território nacional atende ao direito de alguns candidatos adventistas, como os residentes em Salvador/BA<sup>3</sup>,

<sup>2</sup> Disponível em <<http://www.cptec.inpe.br/cidades/tempo/237>>. Acesso em 04/11/2014. (Doc. 04)

<sup>3</sup> Disponível em <<http://www.cptec.inpe.br/cidades/tempo/242>>. Acesso em 04/11/2014. (Doc. 05)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Rio Grande do Sul**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

cidade onde o sol se põe às 18h37min (horário de verão), mas não observa a plena a liberdade de crença dos candidatos que realizam o ENEM em Estado do sul do País.

**Nessa região, segundo INPE, o pôr do sol se dará, no dia da realização do exame, entre 19h40min e 19h59min.** Segundo o sítio do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, no norte do Estado do Paraná, a exemplo de Londrina, o anoitecer iniciará, na data em comento, por volta de 19h41min (horário de verão)<sup>4</sup>. Já no município de Rio Grande, extremo sul do Rio Grande do Sul, o pôr do sol ocorrerá aproximadamente 19h59min (horário de verão)<sup>5</sup>.

### **III. DO DIREITO**

#### **1. A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL**

Nos termos do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, compete aos juízes federais julgar demandas em que autarquias federais figurem como autoras, rés, assistentes ou oponentes. Sendo o **Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) autarquia federal**, parte da Administração Pública Federal indireta, ligada ao Ministério da Educação (MEC), configurada a competência da Justiça Federal para julgar a presente Ação Civil Pública.

#### **2. LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL**

As atribuições do Ministério Público estão previstas no **artigo 129 Constituição Federal**, cabendo-lhe, segundo os incisos II e III, por meio do inquérito civil e da ação civil pública, **a defesa** da ordem jurídica, do regime democrático e **dos interesses sociais e individuais indisponíveis**, nos seguintes termos:

<sup>4</sup> Disponível em <<http://www.cptec.inpe.br/cidades/tempo/2993>>. Acesso em 04/11/2014. (Doc. 06)

<sup>5</sup> Disponível em <<http://www.cptec.inpe.br/cidades/tempo/4397>>. Acesso em 04/11/2014. (Doc. 07)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Rio Grande do Sul**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

(...)

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

A **Lei Complementar 75/93**, que dispõe sobre a organização do Ministério Público da União, do qual o Ministério Público Federal é parte, **em seu artigo 37, disciplina as funções exercidas pelo órgão**, onde se lê:

Art. 37. O Ministério Público Federal exercerá as suas funções:

**I - nas causas de competência do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, dos Tribunais Regionais Federais e dos Juízes Federais, e dos Tribunais e Juízes Eleitorais;**

Ademais, prevê a **Lei Complementar 75/93, no art. 6º**:

Art. 6º Compete ao Ministério Público da União:

VII - promover o inquérito civil e **a ação civil pública para:**

a) a proteção dos direitos constitucionais;

(...)

d) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

Nesse sentido, o direito que se visa garantir com a presente ação é, por sua natureza, coletivo, pois atinente a defesa do interesse dos candidatos sabatistas inscritos no ENEM 2014 em começarem a realizar a prova do exame somente após o pôr do sol, em razão da sua crença religiosa.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Rio Grande do Sul**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

**3. DO DIREITO FUNDAMENTAL À LIBERDADE RELIGIOSA DE FORMA  
PLENA NO ENEM 2014**

A Constituição Federal de 1988 garante a liberdade de crença nos incisos VI e VIII do art. 5º, onde se lê:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

[...]

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

Da leitura dos dispositivos supra conclui-se que o texto constitucional garante não-só a liberdade de crença como também o exercício de suas liturgias.

Sobre o tema leciona Gilmar Ferreira Mendes<sup>6</sup>:

“O reconhecimento da liberdade religiosa pela Constituição denota haver o sistema jurídico tomado a religiosidade como um bem em si mesmo, como um valor a ser preservado e fomentado. Afinal, as normas jusfundamentais apontam para valores tidos como capitais para a coletividade, **que devem não somente ser conservados e protegidos, como também ser promovidos e estimulados.**

A Constituição protege a liberdade de religião para facilitar que as pessoas possam viver a sua fé”.

Importante repisar que para os adventistas o Sábado deve ser preservado, assim como diz em êxodo 20:8<sup>7</sup>. Dessa a forma, os integrantes da religião em comento, não podem, sem ferir sua crença, realizar o Exame Nacional de Ensino Médio 2014 no período

<sup>6</sup> MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de Direito Constitucional. 8º edição. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 318/19.

<sup>7</sup> 8 “Lembra-te do dia de sábado, para santificá-lo.”



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Rio Grande do Sul**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

compreendido entre o pôr do sol de sexta-feira até o pôr do sol de sábado, direito já reconhecido, em parte, pelo INEP, ressalte-se (item 2.5 do edital).

Ocorre que, como já sustentado, a regra que estabelece o início das provas às 19 horas para os sabatistas de todas as cidades do Brasil não atende plenamente o direito a liberdade de crença, tendo em vista os diferentes horários em que o sol se põe em nosso país continental.

Dessa forma, o candidato sabatista que realizará a prova do ENEM, nos estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina ou Paraná, neste sábado, dia 08.11.2014, encontrar-se-á diante de um difícil decisão: **ou inicia a prova às 19h, como estabelece o edital, contrariando o que dispõe sua crença, ou perde aproximadamente 50 minutos de seu prazo para a realização das questões, o que inevitavelmente causará irreparável prejuízo ao sabatista.**

Assim, mostra-se essencial para garantir a liberdade de crença que as provas dos candidatos sabatistas tenham início somente após o pôr do sol.

Dessa forma, se faz necessária uma solução que atenda às peculiaridades da região Sul do Brasil, definindo um horário de início do Exame Nacional de Ensino Médio que contemple plena a plena liberdade religiosa, sem que para tanto haja prejuízo no quesito tempo aos candidatos adventistas.

Importante ressaltar que a tese defendida nesta ação civil pública está em perfeita consonância com a jurisprudência mais atilada sobre a matéria, conforme demonstram as ementas abaixo transcritas:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. ENEM. ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA. LIBERDADE DE CULTO (CF, ART. 5º, VI E VIII). AVALIAÇÃO REALIZADA NO PERÍODO DE GUARDA. SITUAÇÃO DE FATO CONSOLIDADA. I - Com a garantia de ser inviolável a liberdade de consciência e de crença (CF, art. 5º, VI), "ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei" (CF, art. 5º, VIII). II - A realização de avaliação do ENEM em período diferenciado a estudante, membro da Igreja Adventista do Sétimo Dia, não põe em risco o interesse público, nem configura, por si só, qualquer violação aos princípios da igualdade, da impessoalidade, da moralidade nem da seriedade das normas administrativas, posto que tal



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Rio Grande do Sul**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

medida não implica em isenção de obrigação legal a todos imposta, mas, tão-somente, em possibilitar o seu cumprimento, sendo o estudante submetido às mesmas avaliações em relação àqueles que efetivaram o exame em período, inicialmente, proposto, sem que seja violado o seu direito fundamental à liberdade de crença religiosa. III - Ressalta-se, por oportuno, que independente do impetrante não ter formulado pedido de atendimento especial, conforme previsão contida no Edital regulador do certame, o fato é que, restringindo-se a pretensão mandamental postulada nestes autos à realização de prova do ENEM, em horário diferenciado, por ser o impetrante adventista do sétimo dia, a qual já se concretizou, por força da ordem judicial liminarmente deferida nestes autos, resta caracterizada, na espécie, uma situação de fato já consolidada, cujo desfazimento já não mais se recomenda, na linha do entendimento jurisprudencial consagrado em nossos tribunais. IV - Remessa oficial desprovida. Sentença confirmada.

(REOMS 0056679-54.2011.4.01.3400 / DF, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE, QUINTA TURMA, e-DJF1 p.63 de 04/07/2013)

Ainda.

ADMINISTRATIVO. ENEM. RESGUARDO DO SÁBADO PARA OS INTEGRANTES DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA. POSSIBILIDADE. INCOMUNICABILIDADE PRÉVIA E DIFERENCIAÇÃO DE HORÁRIOS. LIBERDADE DE PENSAMENTO E DE CRENÇA RELIGIOSA. I - Tendo o Exame Nacional do Ensino Médio - o ENEM - oportunizado, no ato de inscrição, tratamento especial para os que assim declararam a necessidade, faz jus à Impetrante, integrante da igreja adventista do 7º (sétimo) dia, ao resguardo do sábado até o por do sol, daí porque deverá realizar a prova, observada a devida incomunicabilidade prévia, em horário diferenciado, levado em consideração o fuso horário e o horário de verão do Estado de Rondônia, que diverge do tempo do Distrito Federal. Respeito à liberdade de pensamento e de crença religiosa, direitos fundamentais encartados no art. 5º, incisos VI e VIII, da Constituição da República, dentro da ótica de uma sociedade pluralista. Precedentes. II - Remessa oficial a que se nega provimento.

(REOMS 0013573-76.2011.4.01.4100 / DF, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN, Rel.Conv. JUÍZA FEDERAL HIND GHASSAN KAYATH (CONV.), SEXTA TURMA, e-DJF1 p.168 de 06/02/2014)

#### **IV- DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS**

##### **1. DO PEDIDO LIMINAR (OU DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA)**

Desde a sua edição, a Lei da Ação Civil Pública prevê a possibilidade de concessão de liminar, tanto de natureza cautelar quanto de antecipação de tutela (art. 12). Os requisitos para sua concessão são aqueles constantes do §3º do art. 84 do Código de Defesa do Consumidor, aplicável à ação civil pública em razão do disposto no art. 21 da



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Rio Grande do Sul**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

Lei 7.347/85: a relevância do fundamento da demanda e o justificado receio de ineficácia do provimento final.

A **relevância do fundamento da demanda** decorre da consistência da argumentação antes desenvolvida, a demonstrar o elevado interesse social da questão nessa inicial posta, qual seja, garantir o exercício do direito fundamental à liberdade de religião de forma plena.

O **risco de ineficácia do provimento final** se apresenta porque a aplicação da prova do Exame Nacional dos Ensino Médio ocorrerá nos dias 08 e 09 de novembro de 2014, ou seja, no próximo final de semana.

Assim, estando presentes os requisitos autorizadores, **requer o Ministério Público Federal**, fundado nos artigos 12 e 21 da Lei n. 7.347/85 c/c art. 84, §3º, da Lei n. 8.078/90, a **concessão de medida liminar inaudita altera pars**, com efeito *erga omnes*, **em todo o território abrangido pela jurisdição do Tribunal Regional Federal da 4ª Região**, para impor ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP:

a) a obrigação de fazer consistente em dar início as provas do Exame Nacional do Ensino Médio 2014 aos candidatos sabatistas exatamente no fim do pôr do sol de sábado, dia 08 de novembro de 2014,;

b) ou alternativamente às 20 horas, horário em que já terá ocorrido o por do sol nas cidades da região Sul do Brasil.

## **2. DOS PEDIDOS FINAIS**

Em definitivo, **pede o Ministério Público Federal** que esta ação seja julgada procedente para que **seja imposta definitivamente**, com efeito *erga omnes*, **em todo o território abrangido pela jurisdição do Tribunal Regional Federal da 4ª Região**, ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Rio Grande do Sul**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

a) a obrigação de fazer consistente em dar início as provas do Exame Nacional do Ensino Médio 2014 aos candidatos sabatistas exatamente no fim do pôr do sol de sábado, dia 08 de novembro de 2014;

b) ou alternativamente às 20 horas, horário em que já terá ocorrido o pôr do sol nas cidades da região Sul do Brasil.

c) em caso de procedência do pedido, a obrigação de fazer consistente em determinar ao INEP que, para as próximas edições do ENEM, observe a solução adotada do dispositivo da sentença, consignando-a em edital..

### **3. DOS REQUERIMENTOS FINAIS**

Requer o Ministério Público Federal:

a) a citação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, na pessoa do seu representante legal ou procuradores para, querendo, contestar a presente ação;

b) a isenção de custas de que trata o art. 4º da Lei 9.289/96;

c) ao final, a procedência dos pedidos.

Por entender que **o objeto desta ação versa sobre questão eminentemente de direito e porque esta inicial se faz acompanhar de documentos colhidos pelo Ministério Público Federal suficientes a comprovar os fatos que fundamentam esta ação**, deixa o autor de pugnar, nesta oportunidade, pela possibilidade de provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, consignando seu entendimento de ser hipótese de **juízo antecipado da lide** (art. 330, I, CPC). Reserva-se, contudo, o direito de, oportunamente, se evidenciada a necessidade processual de prova após as contestações, complementar a prova documental ou especificar e fundamentar a necessidade de nova prova a ser produzida em juízo.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Rio Grande do Sul**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

**4. VALOR DA CAUSA**

O Ministério Público Federal atribui à causa o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), para fins meramente fiscais, tendo em vista que não há conteúdo propriamente econômico na demanda.

Porto Alegre, 04 de novembro de 2014

JÚLIO CARLOS SCHWONKE DE CASTRO JÚNIOR  
Procurador da República  
**Procurador Regional dos Direitos do Cidadão**

*dgk/rjs*